



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

== AUTÓGRAFO Nº. 1131 ==

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e, com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 9.976.963,15 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e quinze centavos) corrigíveis monetariamente, correspondentes a 25.575,399 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH) que serão amortizados em prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa Municipal de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outros que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer ou

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuação -

tras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma de legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá afetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

em 19 de setembro de 1.979

IRIO ALVES

= Presidente =